DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10176/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4076/2016
PROTOCOLO	: 1664751
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. OBEDIÊNCIA AOS DITAMES DA LEI Nº 8.666/1993. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PRESENÇA DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

1. Relatório

Tratam os presentes autos do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n. 49/2015) e da formalização do Contrato n. 154/2015, que foi celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL e a empresa Souza Alves e Cia Ltda. – ME, pelo valor inicial de R$ 134.800,00 (cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais).

O contrato em tela tem como objeto a aquisição de tintas e materiais de pintura (lote 1) a fim de atender a demanda das dez Regionais e administração central, com vigência prevista de 22/1/2016 a 22/2/2017.

A equipe técnica da 5ª ICE, ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato (peça n. 21, f. 257-260).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (peça n. 26, f. 325).

É o relatório.

2. Das razões de mérito

Os presentes autos foram instruídos de maneira a possibilitar o julgamento da 1ª e 2ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Com relação ao procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n. 49/2015), conforme rol de documentos descritos na análise técnica da 5ª ICE (peça n. 21, f. 257-260), denota-se que foi realizado nos moldes previstos no art. 3º e 4º da lei n. 10.520/2002 e do art. 27 a 32 e 38 da lei n. 8.666/1993 e suas alterações, e que a remessa de documentos atendeu às disposições contidas nas normas procedimentais do Capítulo III, Seção I, 1.1.1, da Instrução Normativa n. 35/2011.

No que tange ao Contrato Administrativo n. 154/2015 (peça n. 19, f. 247-254) verifica-se que a sua formalização se deu em conformidade com o previsto no art. 55 e 61, parágrafo único, da lei n. 8.666/1993, bem como às normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.2.1, da INTC/MS n. 35/2011.

Isso porque, foi instruído com os documentos necessários e se encontram presentes em suas cláusulas as condições e os requisitos essenciais à correta execução. Ademais, também restou comprovada a tempestividade da sua publicação e remessa a esta Corte.

3. Da Decisão

Portanto, em acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento do art. 120, inciso I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

- Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n. 49/2015) e da formalização do Contrato n. 154/2015, nos termos do art. 3º e 4º da lei 10.520/2002, art. 27 a 32, 38, 55 e 61, parágrafo único, da

lei n. 8.666/1993, e em atendimento às normas procedimentais previstas no Capítulo III, Seção I, 1.1.1 e 1.2.1, da INTC/MS n. 35/2011.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da RNTC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 29 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

HHFI